

## CENTRO DE BIOCÊNCIAS

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FISIOLOGIA REGIMENTO INTERNO

(Aprovado na Reunião do Colegiado, em 09/12/2021)

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia (PPGBqF) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) tem por finalidade:

I. Aprofundar os conhecimentos na área da Bioquímica e Fisiologia e suas interfaces com outras áreas, desenvolvendo a capacidade científica e tecnológica, e conduzir seus participantes aos graus de Mestre e de Doutor.

II. Formar pesquisadores aptos a planejar, formular e desenvolver pesquisa científica, tecnológica e de inovação, original, relevante e competitiva, com pensamento crítico, criatividade e de reconhecida capacidade, visando ampliar as fronteiras do conhecimento em Bioquímica e Fisiologia.

III. Proporcionar avançada formação acadêmica para exercer o ensino superior de alta qualidade em Bioquímica e Fisiologia e interface com áreas afins ampliando as fronteiras do conhecimento, respeitando o direito à cidadania e a participação plena na sociedade,

IV. Promover o desenvolvimento da produção científica, técnica e tecnológica comprometidas com a formação humana, a cultura, a inclusão e o bem-estar social.

§ 1º O PPGBqF oferecerá formação acadêmica nos níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, nos termos deste Regimento, observada a Resolução 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e os demais dispositivos legais que regulamentam esta atividade.

§ 2º O funcionamento do curso de Mestrado e do curso de Doutorado deve considerar os princípios multidimensional, interdisciplinar, transdisciplinar e a integração com a sociedade.

**Art. 2º.** O PPGBqF é estruturado em 1 (uma) Área de Concentração integrativa (Bioquímica e Fisiologia) e 3 (três) Linhas de Pesquisa: 1. Bioquímica e Fisiologia Comparada; 2. Fisiopatogenia de Doenças Prevalentes; 3. Produção, Purificação, Caracterização, Aplicação de Moléculas Bioativas e Nanotecnologia.

§ 1º Os Projetos de Pesquisa do PPGBqF são estilo Guarda-chuva ou Mãe, articulados e coerentes entre si, compreendendo investigações desenvolvidas por diversos docentes, discentes do Programa e alunos de Cursos Graduação.

§ 2º As linhas de pesquisa e projetos do PPGBqF apresentam articulação com diversos temas associados aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) proposto pela Organização das Nações Unidas (ONU).

#### CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

**Art. 3º.** O PPGBqF é vinculado ao Centro de Biociências da UFPE.

**Art. 4º.** O PPGBqF é administrado do ponto de vista acadêmico por intermédio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) a qual compete baixar as instruções complementares que se fizerem necessárias, assim como julgar os casos omissos com vistas à aplicação deste Regimento e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE observando o

estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 1º Integram a administração acadêmica do PPGBqF a Coordenação do Programa e o Colegiado do Programa.

§ 2º O PPGBqF integra a Câmara Setorial de Pós-Graduação do CB, constituída nos termos do Art. 42 do Regimento Geral da UFPE publicado sob autorização da Resolução nº 06/2018 do Conselho Universitário (CONSUNI).

## **SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 5º.** Para maior integração dos estudos e sua coordenação didática, haverá um Colegiado para o PPGBqF, que irá colaborar com a Coordenação do Programa no desempenho de suas atribuições, composto pelos professores permanentes do Programa, representante dos técnicos administrativos e por representantes discentes, excetuando-se os docentes permanentes com vínculo em caráter excepcional cedidos por outras instituições.

§ 1º Participará do Colegiado do PPGBqF um representante discente de cada nível de pós-graduação stricto sensu, eleitos dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de doutorado.

**Art. 6º.** As reuniões presenciais e não-presenciais (realizadas de forma virtual por correio eletrônico, videoconferência ou qualquer outra ferramenta que possibilite a discussão conjunta entre os membros) do Colegiado do PPGBqF serão convocadas pela Coordenação do Curso e somente ocorrerão ou serão válidas com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, participação de 50% mais um do número total de membros que o compõe.

**Art. 7º.** São atribuições do Colegiado do PPGBqF:

I. Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG):

a) Os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;

b) Propor às instâncias superiores a inclusão de novas áreas de concentração;

c) O Regimento Interno e posteriores alterações;

III. Implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;

IV. Apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;

V. Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VI. Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

VII. Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do Comitê de Área da CAPES.

VIII. Apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;

IX. Decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;

X. Fixar o número de vagas a serem periodicamente oferecidas, considerando a disponibilidade dos professores permanentes;

XI. Designar comissões para: Seleção/Admissão, Ensino/Pesquisa, Distribuição de Bolsas, assim como outras Comissões que forem convenientes;

XII. Apreciar e indicar para homologação os nomes que comporão as bancas examinadoras para as defesas das dissertações e teses;

XIII. Estabelecer normas para o Exame de Qualificação;

XIV. Apreciar e designar a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação;

XV. Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do curso, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;

XVI. Decidir sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do curso;

XVII. Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do curso que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;

XVIII. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da UFPE, pela Resolução nº 19/2020 do CEPE/UFPE e pelo Regimento do PPGBqF.

**Parágrafo Único** - O Colegiado do PPGBqF poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do PPGBqF, assunto que devem ser apreciados necessariamente pelo pleno do Colegiado do Programa.

## **SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE**

**Art. 8º.** O corpo docente do PPGBqF será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no PPGBqF de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área de Ciências Biológicas II da CAPES.

§ 2º Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

I. Sejam cedidos por outras instituições mediante convenio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do PPGBqF.

II. Recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

§ 3º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o PPGBqF, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos, publicando artigos em periódicos com alunos do Programa e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área de Ciências Biológicas II da CAPES.

§ 4º Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGBqF, permitindo-se que atuem como orientadores.

**Art. 9º.** O credenciamento como docente no PPGBqF, será exclusivamente através de convite formulado ao professor pela Coordenação do Programa com a aprovação de pelo menos 50% mais um do número total dos membros do Colegiado do Programa de PPGBqF. Para ser credenciado no Programa o docente deverá atender os seguintes critérios:

I. Possuir título de Doutor ou Livre Docência;

II. Ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no PPGBqF;

III. Ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;

IV. Ter disponibilidade para orientação de alunos do PPGBqF.

§ 1º A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do PPGBqF, os quais compreendem as exigências do Comitê de Área de Ciências Biológicas II da CAPES para que um Curso atinja preferencialmente uma nota acima da nota aferida ao PPGBqF no momento do credenciamento.

§ 2º Após aprovação do Colegiado, o Coordenador do PPGBqF encaminhará à ProPG a relação dos professores que integrarão o corpo docente do Curso.

§ 3º O Coordenador do PPGBqF deverá informar imediatamente à ProPG quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

**Art. 10.** A manutenção do docente no PPGBqF dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da ProPG considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I. Dedicção às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II. Produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação da CAPES (Ciências Biológicas II) a que o PPGBqF está vinculado.

III. Execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o PPGBqF.

§ 1º O docente do PPGBqF deverá manter atualizado seu “Currículo Lattes” e fornecer em tempo hábil, todas as informações complementares que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou outros documentos solicitados pela ProPG e/ou pelo órgão federal competente, sempre que solicitado pelo Coordenador do PPGBqF, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º Caso o docente não colabore com o fornecimento de tais informações, o Colegiado do PPGBqF deverá levar em consideração esse fato, quando proceder a avaliação do mesmo.

§ 3º O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado será descredenciado para atuar no PPGBqF até novo processo de credenciamento efetuado pelo colegiado.

**Art. 11.** As atribuições do corpo docente do PPGBqF são aquelas descritas no Art. 19 da Resolução 19/2020 do CEPE/UFPE.

### **SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 12.** O PPGBqF, conforme definido no Art. 21 da Resolução N.º 19/2020 do CEPE/UFPE, terá um Coordenador e um Vice Coordenador dentre os docentes que o compõem e que tenham vínculo funcional efetivo com a UFPE em caráter ativo e permanente, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do CB e nomeados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão proposta e aprovada pelo Pleno do Colegiado do PPGBqF.

§ 3º O Coordenador e o Vice Coordenador não poderão assumir cumulativamente a Coordenação nem a Vice Coordenação de outro Programa de Pós-Graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

**Art. 13.** Compete ao Coordenador do PPGBqF.

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II. Solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III. Articular-se com a Câmara Setorial de Pós-Graduação do CB e com a ProPG, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;

IV. Organizar o calendário acadêmico do PPGBqF a ser homologado pelo Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;

V. Divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

VI. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VII. Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, os cursos de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII. Fiscalizar o cumprimento dos programas de trabalho e demais atividades acadêmicas de cada Pós-Graduando, junto ao seu orientador;

IX. Encaminhar a cada 2 (dois) anos à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores (ativos e aposentados) que integram o corpo docente do Programa por: categoria (permanentes, colaboradores e visitantes), regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

X. Apresentar relatório anual das atividades do PPGBqF à ProPG e à CAPES dentro do prazo estipulado no âmbito da UFPE;

XI. Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção; considerando a relação entre discentes e docentes, recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES (Ciências Biológicas II) relativa ao PPGBqF;

XII. Mediar intercâmbio científico, nacional e estrangeiro junto aos órgãos de fomento;

XIII. Encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Programa, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia da estrutura curricular aprovada pelo CEPE.

XIV. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do PPGBqF, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE e no Regimento Interno do Programa.

XV. Encaminhar para apreciação pelo Colegiado os pedidos de concessão de equivalência ou validação de créditos por atividades diversas, incluindo aquelas realizadas externas ao Programa em outros cursos de pós-graduação;

XVI. Encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de Pós-Graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG;

XVII. Representar o PPGBqF ou designar um representante eventual em reuniões administrativas, técnicas e científicas no âmbito da UFPE ou perante agências de fomento, instituições de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais;

#### **SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO (CAA)**

**Art. 14.** A Comissão de Autoavaliação (CAA) do PPGBqF terá por objetivo elaborar e implementar o processo de autoavaliação, além de elaborar o planejamento estratégico junto com o Colegiado e acompanhar os índices de crescimento do PPGBqF.

§ 1º A CAA do PPGBqF será composta pelos seguintes membros titulares: coordenador do PPGBqF; 1 (um) docente que seja ex-coordenador do PPGBqF; outros 3 (três) docentes permanentes; 1 (um) egresso que tenha concluído o curso nos últimos 5 anos no momento da eleição da CAA; 2 (dois) representantes discentes, sendo um de cada nível; e 1 (um) técnico-administrativo vinculado ao Programa. Constituirão membros suplentes da CAA: vice coordenador, 1 (um) suplente docente permanente, 1 (um) suplente egresso que tenha concluído o curso nos últimos 5 anos no momento da eleição da CAA.

§ 2º A CAA será eleita pelo Colegiado do Curso para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º Cada nova formação da CAA será coordenada por um membro docente permanente eleito pelos demais.

**Art. 15.** São atribuições da CAA:

- I. Conceber e desenvolver ações relacionadas à autoavaliação do programa, a fim de detectar os pontos fortes, as potencialidades, os pontos fracos, as oportunidades e metas do PPGBqF;
- II. Estabelecer a necessária articulação entre o planejamento estratégico do PPGBqF e avaliação externa realizada pela CAPES, conforme as indicações da ficha estabelecida pela área de avaliação;
- III. Elaborar instrumentos avaliativos a fim de aferir o sucesso do estudante; o sucesso do corpo docente e do corpo técnico; e o sucesso do programa de forma global;
- IV. Divulgar os resultados das avaliações realizadas, preferencialmente em mais de um formato de divulgação e com atenção ao cronograma das tomadas de decisão posteriores;
- V. Fornecer relatório para embasar a tomada de decisões pelas instâncias executivas e deliberativas do PPGBqF, assim como subsidiar o planejamento das ações de desenvolvimento/consolidação do programa;
- VI. Avaliar a própria sistemática de autoavaliação adotada, com vistas a amadurecê-la e aperfeiçoá-la;
- VII. Propor ao Colegiado e a Coordenação a elaboração/revisão de Normativas Internas do PPGBqF.

### **CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

#### **SEÇÃO I DO INGRESSO**

**Art. 16.** A seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGBqF será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, no Boletim Oficial da UFPE e na página eletrônica do Programa.

§ 1º Poderão se candidatar portadores de diploma ou certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE, para o nível de Mestrado ou o Título de Mestre para o Doutorado, desde que compatível com as Áreas de Farmacologia, Fisiologia e Química Medicinal, Biotecnologia, Microbiologia e Biologia Celular e Molecular ou Áreas afins.

§ 2º Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

§ 3º O Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

§ 4º Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

§ 5º A Comissão de Seleção/Admissão será estabelecida a cada processo de Seleção e será composta pelo Coordenador ou Vice-Coordenador do Curso, na qualidade de seu presidente, por três docentes permanentes do PPGBqF e por um membro externo ao Programa, de modo a constituir Comissão com número ímpar de participantes.

**Art. 17.** Também será permitida a admissão de discentes por meio de:

- I. Transferência Interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES), mediante aprovação do Colegiado.

II. Programas internacionais de bolsas;

III. Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;

IV. Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

**Art. 18.** Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão aos cursos do PPGBqF deverão obrigatoriamente apresentar toda a documentação disposta no edital, nos formatos e regras estabelecidos.

**Art. 19.** O Exame de Seleção do curso de Mestrado do PPGBqF será constituído de prova de inglês (eliminatória), de prova de conhecimento em Bioquímica ou em Fisiologia (eliminatória e classificatória), da avaliação do currículo do candidato (classificatória) e da apresentação e defesa do pré-projeto de Dissertação (classificatória). Os critérios e a forma para o Exame de Seleção para o curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia serão constituídos da avaliação do currículo do candidato (classificatória) e da apresentação oral e defesa do projeto de Tese do candidato (eliminatória e classificatória). Em situações excepcionais, sob justificativa da Coordenação a ser apreciada e aprovada pelo Colegiado, algumas das etapas poderão não ser realizadas.

**§1º** Candidatos residentes em localidade distante mais de 200 km da sede do PPGBqF em Recife poderão realizar as provas fora da sede, no mesmo dia e horário daquele agendado no cronograma do processo seletivo. Para solicitar a realização da prova fora da sede, o interessado deverá enviar, juntamente com os demais documentos de inscrição, requerimento com as informações exigidas disponibilizado no edital. No caso de o candidato residir no país, a prova será aplicada por docente vinculado a um Programa de Pós-Graduação nas áreas das Ciências Biológicas ou afins, a ser indicado pelo Colegiado. Candidatos residentes no exterior deverão indicar três pesquisadores de instituições do país em que reside, os quais serão contactados pela Coordenação para que um deles seja escolhido para realizar a aplicação da prova. No caso de nenhum docente apresentar disponibilidade para aplicação da prova na cidade/país indicados, o candidato terá de realizar as provas na sede do PPGBqF.

**§2º** Candidatos residentes em localidade distante mais de 200 km da sede do PPGBqF em Recife poderão realizar a etapa de apresentação e/ou defesa do pré-projeto por videoconferência. Para solicitar a realização da etapa por videoconferência, o interessado deverá enviar requerimento até a data estipulada no edital de seleção. A etapa será realizada via ferramenta de videoconferência determinada pela Coordenação do curso, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato qualquer aspecto relacionado à conexão de internet e à utilização de equipamento para sua participação na etapa, como notebook, software, ipad, tablet, ou outros meios.

**§3º** As avaliações de que trata o artigo 19, serão sempre realizadas na presença de Membros da Comissão de Seleção/Admissão.

**Art. 20.** O número de vagas oferecidas a cada processo seletivo para as turmas de Mestrado e de Doutorado será definido pelo Colegiado, conforme a disponibilidade do Programa e dos docentes, considerando as recomendações da CAPES para a Área de Ciências Biológicas II.

## **SEÇÃO II DA MATRÍCULA E ALTERAÇÃO DE NÍVEL**

**Art. 21.** Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecido no Edital, aprovados no exame de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas oferecidas.

**Parágrafo Único** - Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

**Art. 22.** Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- II. Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
- III. Diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 2º do Art. 16.

**Parágrafo Único** - O PPGBqF poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo, desde que previstos em Edital de Seleção e Admissão.

**Art. 23.** O candidato classificado para um dos Cursos do PPGBqF deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, ou até a data anterior ao início de um novo exame de seleção e admissão, sem a qual perderá o direito à vaga de admissão no respectivo curso.

**Parágrafo Único** - Matrícula concomitante em outro programa de Pós-Graduação stricto sensu na UFPE não será permitida.

**Art. 24.** A critério do Colegiado do PPGBqF alunos não matriculados poderão cursar disciplinas isoladas do PPGBqF, desde que sejam graduados, obtenham a concordância do responsável pela disciplina e que estejam desenvolvendo atividades científicas com docentes permanentes do Programa.

**§ 1º** O aluno matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o PPGBqF.

**§ 2º** Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no § 2º do Art. 41 e no § 2º do Art. 16 deste Regimento.

**§ 3º** A critério do Colegiado do PPGBqF, poderá ser permitida a transferência de alunos regulares de programa de Pós-Graduação de áreas afins para curso de mesmo nível, exigindo-se a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I. Ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- II. Ser formalmente aceito por um orientador do PPGBqF;
- III. Ter o pedido de transferência devidamente aprovado pelo Colegiado do PPGBqF;
- IV. Apresentar uma carta de anuência do Colegiado do Curso de origem.

**Art. 25.** A critério do Colegiado do PPGBqF, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- I. Estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;
- II. Ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Art. 39 deste Regimento;
- III. Ter apresentado, oralmente e por escrito, projeto de tese, avaliado e aprovado por comissão designada pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia;
- IV. Não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia;

V. Ter concluído todos os créditos.

VI. Ter pelo menos um artigo aceito ou publicado em periódico classificado na Área de Ciências Biológicas II como A1, A2, B1 ou B2, como primeiro autor.

§ 1º No caso da mudança de nível de que trata o caput desse artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora.

§ 2º No caso de mudança de nível de que trata o caput desse artigo, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado.

**Art. 26.** A critério do Colegiado do PPGBqF, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitido o ingresso no doutorado, através de processo público de seleção, de candidatos sem a titulação de mestre. O Colegiado deliberará sobre cada caso em particular.

## **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CURSO E DO FUNCIONAMENTO DO CURSO**

### **SEÇÃO I DOS PRAZOS E DESLIGAMENTOS**

**Art. 27.** O curso de Mestrado do PPGBqF terá duração mínima de um ano e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o curso de Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer, excepcionalmente e a critério do Colegiado:

I. Prorrogação do curso por até 06 (seis) meses, para o mestrado, e 12 (doze) meses para o doutorado;

II. Trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, por motivo relevante e com parecer do orientador, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do PPGBqF decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, após a análise dos seguintes documentos complementares a serem encaminhados: relatório das atividades do aluno, cronograma de atividades, relatório do orientador sobre o desempenho do aluno.

§ 3º O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. Não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II. Ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas, obtendo conceito “D”.

III. No caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;

IV. No caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias depois de esgotado o período do trancamento;

V. Ter sido reprovado duas vezes no exame de qualificação conforme definido neste Regimento;

VI. Solicitação de desligamento pelo próprio discente, justificada e com concordância do orientador.

VII. For detectado o recebimento de bolsa concomitantemente com vínculo empregatício em situação que esteja em desacordo com as permissões e regras estabelecidas pela agência de fomento.

§ 4º O aluno desligado do PPGBqF somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao PPGBqF caso tenha sido desligado por mais de uma vez.

§ 6º A realização de curso de doutorado em regime de co-tutela com universidades estrangeiras será regida nos termos da Resolução 19/2020-CEPE.

**Art. 28.** Para atingir os seus objetivos didáticos e administrativos, o PPGBqF disporá de uma Comissão Gestora Científica, designada pelo Colegiado por maioria simples, a qual auxiliará o Coordenador do Programa.

**Parágrafo Único** - A Comissão Gestora Científica, estabelecida a cada 3 (três) anos, será composta pelo coordenador, vice-coordenador e por mais 3 (três) docentes permanentes, eleitos pelo Colegiado, por maioria simples.

**Art. 29.** Compete à Comissão Gestora Científica:

I. Acompanhar as atividades didáticas e científicas desenvolvidas pelo PPGBqF e o cumprimento deste Regimento.

II. Colaborar com o Coordenador na divulgação do PPGBqF e respectivas atividades, estimulando o intercâmbio científico e publicações pelo corpo docente e discente.

**Art. 30.** A Comissão Gestora Científica será presidida pelo Coordenador do PPGBqF.

## **SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 31.** As disciplinas que compõem a grade curricular do PPGBqF serão distinguidas em: disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas.

I. As disciplinas obrigatórias são reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo PPGBqF e necessários para imprimir-lhe unidade;

II. As disciplinas eletivas permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa.

**Art. 32.** Observadas as normas específicas aplicáveis aos cursos de pós-graduação, a integralização curricular será feita pela computação de créditos relativos a disciplinas e outras atividades curriculares nas quais o aluno obtiver aprovação.

**Art. 33.** A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

**Art. 34.** Para o Mestrado o número de créditos a serem cursados em disciplinas obrigatórias e eletivas é de 24 (vinte e quatro), sendo 14 créditos em disciplinas obrigatórias e 10 créditos em disciplinas eletivas. Para o Doutorado, o número de créditos a serem cursados em disciplinas obrigatórias e eletivas é de 30 (trinta), sendo 14 créditos em disciplinas obrigatórias e 16 créditos em disciplinas eletivas.

**Art. 35.** O Colegiado poderá autorizar o aluno do PPGBqF a cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *Stricto sensu* recomendados pela CAPES/MEC.

### SEÇÃO III DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

**Art. 36.** Para cada discente será designado um orientador dentre os docentes credenciados no PPG, para orientação da pesquisa a ser desenvolvida e elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso.

§ 1º A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado.

§ 2º A critério do Colegiado do PPGBqF, poderão configurar como co-orientadores de dissertações e teses, além dos docentes do Programa, professores de outros cursos de pós-graduação stricto sensu, bem como profissionais doutores de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso, seguindo as exigências definidas em Normativa Interna, limitando a 1 co-orientador por dissertação ou tese.

§ 3º O número máximo de orientandos por orientador do corpo docente Permanente do Programa será 5 (cinco) para o mestrado e 5 (cinco) para o doutorado, contudo este número poderá ser alterado a critério do Colegiado e em obediência as recomendações da CAPES para a área de Ciências Biológicas II.

§ 4º O número máximo de co-orientandos por co-orientador será 5 (cinco) para o mestrado e 5 (cinco) para o doutorado, contudo este número poderá ser alterado a critério do Colegiado.

§ 5º O número máximo de orientandos por orientador do corpo docente colaborador do PPGBqF será de 01 (um) para o mestrado e 01 (um) para o doutorado, contudo este número poderá ser alterado a critério do Colegiado.

§ 6º É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

### CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

#### SEÇÃO I DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

**Art. 37.** Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

**Art. 38.** O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do Curso será avaliado por instrumentos a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - Excelente, com direito a crédito (nota 9,00 a 10,00);
- B - Bom, com direito a crédito (nota 8,00 a 8,99);
- C - Regular, com direito a crédito (nota 7,00 a 7,99);
- D - Insuficiente, sem direito a crédito (abaixo de 7,00);
- F - Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

**Art. 39.** Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A=4,00
- B=3,00
- C=2,00
- D=1,00
- F=1,00

§ 1º - O Coeficiente de Rendimento (CR) será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$CR = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

onde,

CR - Coeficiente de rendimento;

$N_i$  - valor numérico do conceito da disciplina “i”;

$C_i$  - número de créditos da disciplina “i”.

§ 2º O valor de CR será expresso em duas casas decimais.

**Art. 40.** Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues no prazo estabelecido pela ProPG em Calendário Acadêmico, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar a frequência, os conceitos da disciplina e realizar a consolidação das turmas.

**Art. 41.** Fica estabelecido como 3,0 (três) o valor de Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo a ser atingido pelo discente.

§ 1º A critério do Colegiado do Curso, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Cursos de Mestrado da UFPE ou de outras Instituições, recomendados pelo órgão federal competente, observando-se a paridade de carga horária/créditos. Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 5 (cinco) anos para aproveitamento, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º A critério do Colegiado do PPGBqF, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas, no próprio, ou em outros Cursos Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas no parágrafo 1 deste artigo, desde que não ultrapassem 3 créditos para Mestrado ou 5 créditos para Doutorado para as disciplinas eletivas estabelecido por este regimento.

§ 3º Os créditos obtidos no Curso de Mestrado do PPGBqF poderão ser computados para o Curso de Doutorado, desde que não ultrapasse 5 (cinco) anos contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 4º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 5º Os créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* não possibilitam a obtenção de certificado de Pós-Graduação *lato sensu*, assim como os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação em cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

§ 6º Poderá ser admitido, mediante aprovação pelo Colegiado, o aproveitamento de créditos relativos a componentes curriculares/atividades acadêmicas cursadas em instituição estrangeira.

## SEÇÃO II DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 42.** Discentes do Curso de Doutorado deverão obrigatoriamente realizar Exame de Qualificação para que façam jus à obtenção do título, obedecendo as seguintes regras:

§ 1º O Exame de Qualificação será realizado por meio de uma apresentação oral e por relatório escrito a serem avaliados por uma comissão indicada pelo orientador ao Colegiado.

§ 2º A formatação e o conteúdo da apresentação e do relatório deverão seguir as exigências definidas em Normativa Interna do PPGBQF.

§ 3º Os discentes deverão realizar o Exame de Qualificação obrigatoriamente até o 30º (trigésimo) mês após o início do curso. A não-realização do Exame de Qualificação nesse prazo, sem justificativa plausível do orientador e discente e, analisada e aprovada pelo Colegiado, implicará em desligamento do curso.

§ 4º A comissão examinadora será composta pelo orientador, na qualidade de presidente, um docente do PPGBqF e mais um docente/pesquisador externo ao PPGBqF, com título de doutor. Deverá ser indicado um suplente interno e um suplente externo. É vedada a participação de membros que se enquadrem em situação prevista no terceiro parágrafo do art. 52 da Resolução 19/2020-CEPE.

§ 5º Encerrado o exame, a Comissão Examinadora deverá preencher formulário de avaliação e, em sessão secreta, cada membro da comissão indicará sua recomendação quanto à atribuição de uma das seguintes menções:

- I. APROVADO;
- II. REPROVADO.

§ 6º Será atribuída ao discente a menção que obtiver a maioria simples dentre os participantes da comissão examinadora.

§ 7º Caso seja reprovado, o candidato poderá se submeter a uma segunda oportunidade de Exame de Qualificação, a realizar-se em até 6 (seis) meses após o primeiro exame. Caso seja reprovado na segunda oportunidade, o candidato será automaticamente desligado do curso.

### **SEÇÃO III DO TRABALHO DE CONCLUSÃO E DA SESSÃO DE DEFESA**

**Art. 43.** Para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu*, o discente regular deverá cumprir todos os requisitos e exigências previstos no Regimento Interno do PPGBqF.

**Art. 44.** A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§ 1º A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 2º O Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu* que se constituir a partir de pesquisa envolvendo seres humanos e outros animais vertebrados deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética, reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e pela Comissão Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

§ 3º Compete ao Colegiado do PPGBqF estabelecer a forma admitida de composição e formatação de Dissertação e Tese.

§ 4º O fiel cumprimento da forma admitida e estabelecida pelo Colegiado do Programa referente de composição e formatação de Dissertação e Tese apresentadas será objeto de análise por pelo menos um membro da Comissão Gestora Científica.

§ 5º Todas as publicações que resultarem da dissertação e tese deverá trazer o nome do orientador e do aluno orientado.

**Art. 45.** O resumo da Dissertação ou Tese será encaminhado, mediante ofício do orientador indicando componentes para a comissão examinadora e data prevista de defesa, para apreciação do Colegiado do PPGBqF.

§ 1º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§ 2º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

**Art. 46.** A apresentação da dissertação ou tese, perante comissão examinadora, terá caráter público, será amplamente divulgada nos meios científicos ou artísticos pertinentes e poderá acontecer de forma presencial ou não-presencial com a participação do discente e dos examinadores.

**Art. 47.** A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por 04 (quatro) examinadores titulares com o título de Doutor, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao PPGBqF.

**Art. 48.** A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por 05 (cinco) examinadores titulares, com título de Doutor, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao PPGBqF.

**Art. 49.** Para as comissões examinadoras descritas nos artigos 47 e 48, aplicam-se as seguintes disposições:

§ 1º O professor orientador poderá participar da Comissão Examinadora.

§ 2º O presidente da Comissão Examinadora será o orientador ou outro docente do PPGBqF.

§ 3º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 4º A Comissão Examinadora e os suplentes serão submetidos à aprovação pelo Colegiado do PPGBqF, com base na relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico.

§ 5º Após aprovação pelo Colegiado, a Comissão Organizadora será homologada pela ProPG.

§ 6º Fica vedada a participação, em comissão examinadora, de seleção, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso de docente que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

**Art. 50.** A Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado deverá ser de natureza experimental e de caráter original. O aluno poderá entrar em fase de Dissertação ou Tese antes da obtenção total dos créditos requeridos.

§ 1º A Dissertação e Tese deverão refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 2º O aluno de Mestrado deverá comprovar a produção de, pelo menos, um manuscrito produto da Dissertação para publicação em revista nacional ou estrangeira, indexada, com corpo editorial.

§ 3º O aluno de Doutorado deverá comprovar o aceite (qualis A) de, pelo menos, um trabalho produto da Tese para publicação em revista nacional ou estrangeira, indexada, com corpo editorial, ou dois produtos da tese, sendo dois manuscritos ou um manuscrito e um depósito de pedido de patente.

§ 4º A defesa de dissertação ou Tese será procedida com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias após o recebimento da dissertação pela Comissão Examinadora.

§ 5º A apresentação oral deverá ser realizada em tempo máximo de 30 (trinta) minutos para o Mestrado e de 50 (cinquenta) minutos para o Doutorado, ficando o controle destes tempos a cargo do Presidente da Banca.

§ 6º A cada Membro da Banca Examinadora será reservado um tempo máximo 30 (trinta) minutos para o Mestrado e de 60 (sessenta) minutos para o Doutorado, incluindo as respostas do candidato.

**Art. 51.** Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

**I. APROVADO;**

**II. REPROVADO;**

§ 1º Será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

**Art. 52.** Em caso de atribuição da menção APROVADO ao trabalho de conclusão de curso e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito da dissertação ou tese na Biblioteca Central, conforme o § 4º do Art. 67 da Resolução 19/2020-CEPE. Para tanto, deverá seguir as disposições de Normativa Interna do Programa para obtenção da documentação necessária.

**Art. 53.** Em caso de atribuição da menção APROVADO ao trabalho de conclusão de curso e sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora a serem realizadas em versão final da Dissertação ou tese, serão adotados os seguintes procedimentos:

§ 1º O discente deverá efetuar as correções solicitadas pela Comissão Examinadora no prazo máximo estabelecido em 06 (seis) meses a contar da data da defesa.

§ 2º O orientador deverá emitir declaração em modelo estabelecido pelo PPGBqF, atestando que as correções solicitadas foram realizadas pelo discente e que está de acordo com a versão a ser entregue à Coordenação.

§ 3º A Coordenação disponibilizará a documentação necessária para realização do depósito quando o discente entregar a versão final corrigida e a declaração do orientador a que se refere o parágrafo anterior.

**Art. 54.** Em caso de atribuição da menção REPROVADO ao trabalho de conclusão de curso, o discente perderá o vínculo com o PPGBqF sem a obtenção do grau pretendido.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU**

**Art. 55.** O candidato à obtenção do grau de mestre ou doutor deverá:

I. Ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;

II. Ter atingido Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo de 3,00;

III. Ter participado dos Seminários de Acompanhamento;

III. Ter sido aprovado em exame de qualificação, no caso de discente de Doutorado;

IV. Ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação ou tese;

V. Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Art. 70 da Resolução 19/2020-CEPE.

**Art. 56.** A expedição dos Diplomas de Mestre ou Doutor será solicitada pelo PPGBqF à PROPG após o aluno cumprir todas as exigências regimentais (vide Art. 52 e 53 desse regimento) e realizar depósito de versão final na Biblioteca Central. Para tanto, o mestre ou doutor deverá enviar os documentos exigidos para a solicitação.

**Art. 57.** A obtenção de título de Doutor mediante defesa direta de tese está regulamentada por Resolução específica do CEPE.

**Parágrafo único** - O título de doutor mediante defesa direta de tese será conferido, excepcionalmente, a candidato de comprovada experiência acadêmica e produção científica e/ou artística na área do conhecimento da tese a ser defendida, respeitados os termos da Resolução 2/2005 do CEPE ou resoluções que venham a alterá-la ou substituí-la.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 58.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGBqF e, se necessário, encaminhados às Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa da PROPG, para uma decisão final.

**Art. 59.** Este Regimento entrará em vigor quando da sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.